

ILUSTRÍSSIMA SENHORA BARBARA REGINA DE CUNHA CASTRO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CAR

Ref. LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 16/2025

Proc. ADM. nº. 035.7376.2025.0009274-69

DUPLO ENGENHARIA LTDA, sediada Av. Governador João Durval Carneiro, 3158, Edif. Zara Margarida, Sala 03 A, CASEB, Feira de Santana-Ba, CEP 44.052-004, por intermédio do seu representante legal o Sr. MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade Nº 05.688.907 - 01 e do CPF Nº 790.752.745 – 72, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 71 e ss do RILC- CAR, apresentar a presente:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interpostos pela Empresa Licitante **NAMAZU CONSTRUCOES LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

1. PRELIMINARMENTE - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Nos termos do art. 71 do RILC/CAR- é de cinco dias o prazo para apresentação de contrarrrazões a recurso interposto.

Tendo sido intimada a Contrarrazoante acerca da apresentação de Recursos no dia 17/09/2025, o prazo final é dia 24/09/2025 (quarta-feira).

Protocolada hoje resta plenamente tempestivo e cabível, devendo ser recebido e processado por esse Órgão licitante.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Licitação Eletrônica nº 16/2025 que tem como objeto contratação de uma empresa especializada em construção civil para realizar a reforma e requalificação da feira livre no município de Planalto-BA.

A empresa licitante Duplo Engenharia, ora Contrarrazoante, foi declarada vencedora, ao passo que a Recursante, por irrisignação, interpôs recurso alegando, em suma, que a vencedora

supostamente descumpriu item do edital.

No recurso originário, foi sustentado pela Recorrente, classificada em segundo lugar, que a empresa Duplo Engenharia Ltda. deveria ser inabilitada do certame em razão de supostas irregularidades em sua documentação de qualificação técnica.

O ponto central da insurgência refere-se à comprovação da execução do item de maior relevância previsto no edital – estrutura metálica para cobertura, no quantitativo mínimo exigido de 7.630,86 kg. Segundo a Namazu, a Duplo Engenharia teria utilizado fórmula incorreta para converter unidades de m² em kg em seus atestados técnicos (CATs nº 28392/2019 e nº 244861/2024), o que teria levado à superestimação dos valores apresentados.

Com base em recálculo próprio, a recorrente afirma que a Duplo Engenharia comprovou apenas 4.174,31 kg, correspondente a cerca de 55% do mínimo exigido, não atendendo, portanto, ao requisito editalício.

Em reforço, invoca dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, além da Súmula nº 263 do TCU, requerendo, ao final, a inabilitação da empresa habilitada e a retomada do certame a partir do ponto em que teria ocorrido a alegada irregularidade.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, a decisão que declarou a Contrarrazoante como vencedora se encontra em estrita consonância com os ditames legais e editalíssimos, sendo as razões da Recorrente mero inconformismo, é o que se passará a demonstrar.

3. DAS RAZÕES DE MÉRITO

3.1. DA IMPORTÂNCIA DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos certames licitatórios, os itens de maior relevância assumem papel fundamental na aferição da capacidade técnica das empresas participantes, pois se relacionam diretamente com a execução adequada do objeto contratado.

O art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 prevê a possibilidade de se exigir a comprovação de experiência anterior em parcelas de maior vulto ou complexidade técnica, justamente para garantir que a licitante detenha aptidão específica para enfrentar os aspectos mais críticos da obra ou serviço.

Dessa forma, a exigência de quantitativos mínimos nos itens de maior relevância não se trata de mero formalismo, mas de medida de proteção ao interesse público, assegurando que apenas empresas com experiência comprovada nos pontos mais sensíveis do contrato possam ser habilitadas, reduzindo riscos de inexecução, atrasos ou falhas que poderiam comprometer a qualidade e a finalidade da

contratação.

É certo que o Edital do certame e seus anexos dispuseram de forma clara e objetiva os critérios de qualificação técnica a serem observados pelas licitantes, especialmente quanto à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado.

Nesse sentido, estabeleceu-se a obrigatoriedade de atendimento aos quantitativos mínimos dos itens de maior relevância, conforme previsto nos itens 12.4.1.1, alínea “d”, e 12.4.1.2, alínea “c”, do instrumento convocatório.

A Recorrida, ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, que se vale de argumentos distorcidos e destituídos de respaldo fático, demonstrou de forma inequívoca o atendimento integral às exigências editalícias, apresentando comprovação técnica idônea e suficiente quanto aos itens de maior relevância.

Restou plenamente observado o princípio da vinculação ao edital, uma vez que a documentação juntada não apenas satisfaz os requisitos previstos, como também evidencia a aptidão técnica necessária à execução do objeto licitado, afastando qualquer tentativa de desqualificação baseada em premissas equivocadas ou artificialmente construídas.

3.2. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL, PELA RECORRIDA, DOS CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Como se sabe, os parâmetros de conversão entre metros quadrados (m²) e quilogramas (kg) utilizados na plataforma **SINAPI** decorrem de composições técnicas padronizadas, que têm como finalidade assegurar uniformidade e precisão nos orçamentos de obras e serviços de engenharia.

No caso específico das estruturas metálicas, as composições definem fatores de conversão que permitem relacionar áreas medidas em metros quadrados (m²) com o peso correspondente em quilogramas (kg), tomando por base perfis, espessuras, tipos de liga e demais características técnicas previamente especificadas.

Tais parâmetros são amplamente reconhecidos no setor da construção civil e adotados como referência pela Administração Pública, garantindo confiabilidade nos cálculos e comparabilidade entre diferentes propostas apresentadas em certames licitatórios.

No tocante a exigência da comprovação de 7.630,86 kg de estrutura metálica 1 para cobertura, a Recorrente tenta induzir o julgador a erro ao afirmar, de maneira categórica e sem qualquer lastro probatório, que a Recorrida teria utilizado a composição **100773 do SINAPI**, denominada *“Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação – AF_01/2020_PSA”*:

CAT 28392/2019						
O peso em Kg para o item 8.2 (ESTRUTURA EM ARCO EM VÃO) é 1,091 Kg;						
Considerando o peso e realizando a conversão dos m ² (980,4) para Kg temos apenas: 1.070,39 Kg						
Conforme ITEM SINAPI 100773						
ESTRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSIVE PERIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINCHASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF, 31/12/2023, PSA						
DATA:	12/2024					
TIPO:	PUES - FUNDADO E ESTRUTURAS					
UNIDADE:	KG					
BOM		Valor não Descontado R\$ 20,49		Valor Descontado R\$ 20,38		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTOADO	VALOR UNITÁRIO DESCONTOADO	COEFICIENTE
C 93220	AUXÍLIO DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCAIXES COMPLEMENTARES	000 - SERVIÇOS GERAIS	M	22,76	20,66	0,907703
C 93220	GUARDACHO METÁLICO AUTOPROTEGIDO COM LANÇA TELESCÓPICA 40 ML CAPACIDADE MÁXIMA 80 T POTÊNCIA 360 KW - CH	CHOP - CORTES HORVADOS DE MANGUEIRA E EQUIPAMENTOS	CH	196,74	193,02	0,981159
C 93227	GUARDACHO METÁLICO AUTOPROTEGIDO COM LANÇA TELESCÓPICA 40 ML CAPACIDADE MÁXIMA 80 T POTÊNCIA 360 KW - CHP	CHOP - CORTES HORVADOS DE MANGUEIRA E EQUIPAMENTOS	CHP	374,87	368,23	0,982306
C 100773	JATEAMENTO ABRASIVO COM BRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA, AF, 31/12/2023	PAET - PISTOLAS	HP	27,87	27,33	0,983976
C 100778	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCAIXES COMPLEMENTARES	000 - SERVIÇOS GERAIS	M	35,88	36,21	0,994407
C 100779	PRETURA COM TELA ALUMÍNICA DE FUNDO (TIPO CAPÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA POR BOMBA, AF, 31/12/2023, PE	PAET - PISTOLAS	HP	11,13	10,92	0,981996
C 100777	SOLDADOR COM ENCAIXES COMPLEMENTARES	000 - SERVIÇOS GERAIS	M	36,76	35,97	0,981034
I 0004777	CANTONEIRA AÇO A400 VARIAS (QUALQUER BOLA), ESPESURA ENTRE 1/8" E 1/4"	VARIAV	KG	6,78	6,78	0,180214
I 0005334	CHAPA DE AÇO 3003H14, 1020 A40, E = 3/16" (1,58 MM), 1020 H14	VARIAV	KG	9,84	9,84	0,074090
I 0005367	ELETRODO REVESTIDO A400 - E3014, DIÂMETRO 3/16", 1020 H14	VARIAV	KG	34,95	34,95	0,007949
I 0005368	PERFIL "UP" DUPLEX, EM CHAPA DOBADA DE AÇO LAMINADO, E = 3/16" (1,58 MM), L = 75 MM (3,15") 1020 H14	VARIAV	KG	9,89	9,89	0,037330

Tal alegação, além de absolutamente incorreta, busca desvirtuar os fatos e comprometer a higidez do processo licitatório.

Ocorre que a composição efetivamente apresentada nos atestados técnicos (CATs) foi a **“Estrutura metálica de aço em arco, inclusive montagem, vão de 22,5m”**, que guarda perfeita correlação com o objeto do certame e com as exigências do edital:

8	SISTEMAS DE COBERTURA		
8.1	TELHA METÁLICA ONDULADA PRÉ PINTADA NA COR BRANCA, ESPESSURA 0,5MM(COBERTURA EM ARCO)	M2	1.030,40
8.2	ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO; VÃO DE 22,5M	M2	980,40

Não se trata, portanto, de confusão técnica ou de má aplicação de fórmulas de conversão, mas sim de uma tentativa da Recorrente de criar um falso conflito interpretativo, desconsiderando deliberadamente a documentação idônea acostada aos autos.

A CAT apresentada é clara, objetiva e suficiente para comprovar a execução do item de maior relevância, em estrita conformância com o que exige a Lei nº 13.303/2016 e o edital do certame. Assim, resta evidente que os argumentos da Recorrente não passam de ilações infundadas, que devem ser repelidas por carecerem de respaldo técnico e jurídico, não podendo servir de fundamento para macular a habilitação regularmente conferida à Recorrida.

Trata-se de composição integrante da base de dados da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN. Para fins de comprovação técnica, adota-se, a título exemplificativo, a estrutura com vão de 20 metros, ainda que o atestado apresentado se refira a vão superior (22,5m).

Ressalte-se, entretanto, que a base contempla também outras variações de vãos, o que evidencia a ampla aplicabilidade e correspondência da composição utilizada, afastando qualquer

alegação de inconsistência ou inadequação em relação ao objeto do certame:

536193	CAERN	1080091	ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 20m	m²	Serviço	2018/05	2018/11	
536190	CAERN	1080092	ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 30m	m²	Serviço	2018/05	2018/11	
536191	CAERN	1080093	ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 40m	m²	Serviço	2018/05	2018/11	

Veja-se:

The screenshot shows a software interface for project management. The top section displays project details: 'Tabela: CAERN - RN - 2018/11 COM DESONERAÇÃO', 'SERVIÇO: COBERTURA', 'Código: 1080091', 'Unidade: m²', 'Código Auxiliar:', 'Fonte Auxiliar:', and 'Origem Projeto:'. Below this, the project name 'ESTRUTURA METALICA DE AÇO EM ARCO, INCLUSIVE MONTAGEM, VÃO DE 20m' is shown with a value of 111,35. The bottom section is a table with two tabs: 'ITEMS' and 'HISTÓRICO'. The 'ITEMS' tab is active, showing a table with columns: 'UNIDADE', 'QUANTIDADE', 'VALOR UNITÁRIO', and 'VALOR TOTAL'. The table lists materials and labor costs.

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KG	12,7650	R\$ 4,81	R\$ 58,85
Total (Material):			R\$ 58,85
MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
H	1,8000	R\$ 21,22	R\$ 38,85
H	1,8000	R\$ 25,88	R\$ 46,54
Total (Mão de Obra com Encargos Complementares):			R\$ 75,99

Na presente composição, os componentes estruturais apresentam peso unitário de 12,765 kg/m². Considerando a metragem de 980 m², o cálculo do peso total é:

$$980 \times 12,765 = 12.509,7 \text{ kg}$$

Com isso, **apenas com este item, o quantitativo exigido pelo edital, de 7.630,86 kg, já é plenamente atendido**, demonstrando que a empresa cumpre integralmente a exigência técnica prevista para o item de maior relevância.

Para evidenciar de forma ainda mais clara a tentativa de induzir a comissão de julgamento ao erro, cumpre analisar outro argumento apresentado pela Recorrente.

Afirma-se que a Recorrida teria utilizado a composição SINAPI 92580, descrita como “Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical – AF_07/2019”:

The screenshot shows a document titled 'CAT 244861/2024'. It contains a calculation: 'O peso em Kg para o item 1.4.3 (TRAMA DE AÇO COMPOSTA) é 4,311 Kg; Considerando o peso e realizando a conversão dos m² (720,00) para Kg temos apenas 3.103,92 Kg'. Below this is a table with columns: 'DATA', 'TIPO', and 'UNIDADE'. The table shows '06/2019', 'COBE - COBERTURA', and 'm²'.

DATA	TIPO	UNIDADE
06/2019	COBE - COBERTURA	m²

Tal alegação, no entanto, revela-se infundada e dissociada da realidade, na mesma linha das

tentativas anteriores de confundir a análise técnica do certame. A Recorrida não utilizou a referida composição, tendo apresentado documentação precisa e adequada ao objeto licitado, evidenciando que os argumentos da Recorrente são meras ilações, destinadas a criar uma falsa percepção de irregularidade e a desqualificar indevidamente a habilitação da empresa:

1.4	COBERTURA METÁLICA		
1.4.1	Escavao manual de vala ou cava em material de 1 categoria, profundidade at 1,50m	m³	0,88
1.4.2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	4,96
1.4.3	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m²	720,00

Para manter a análise de forma objetiva e equitativa, adotaremos, nesta verificação, a mesma composição indicada pela própria empresa Namazu, ainda que a descrição apresentada não corresponda exatamente à documentação da Recorrida:

Nome: SINAPE - SA - 2020/06 COM DESONERÇÃO

Serviço: Estrutura e Trama para Cobertura

Unidade: M2

Valor unitário: 43,37

Valor com encargos: 49,32

Fonte: SINAPE

Descrição: TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015

ÍTEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTO CUSTO HORÁRIO				
[SINAPE] 92582	QUINHÃO ELÉTRICO DE COLUMNA, CAPACIDADE 400 KVA, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRAFÉGIO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CH	0,00940000	R\$ 0,47
[SINAPE] 92581	QUINHÃO ELÉTRICO DE COLUMNA, CAPACIDADE 400 KVA, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRAFÉGIO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,00960000	R\$ 0,50
Total (Equipamento Custo Horário):				R\$ 0,98
MATERIAL				
[SINAPE] 0004849	PURFUSO, CONJUNTO, ARBOL, BERTHADO, DIAMETRO 1,2" (31,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	CENTO	0,00700000	R\$ 0,49
[SINAPE] 0004302	PERFIL "U" ENRUJADO, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO, E = 2,75 MM, H = 202 MM, L = 75 MM (3,34 KG/M)	M	4,33000000	R\$ 31,46
Total (Material):				R\$ 31,95
MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
[SINAPE] 88276	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,23300000	R\$ 10,50
[SINAPE] 88216	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,10000000	R\$ 4,82
Total (Mão de Obra com Encargos Complementares):				R\$ 15,32

A composição 92580 correta é, de fato, a indicada acima. Nela, o peso do perfil U é de 9,94 kg/m; entretanto, para efeito de cálculo por metro quadrado, foram considerados 4,33 kg/m². Assim, considerando a área de 720 m², obtém-se:

$$720 \times 4,33 = 3.117,6 \text{ kg}$$

Importante ressaltar que, na primeira composição, o quantitativo exigido para o item de maior relevância já havia sido plenamente atendido. Ademais, mesmo que este cálculo isolado não fosse suficiente, existem outras estruturas metálicas apresentadas que garantem o cumprimento integral das exigências técnicas do edital, demonstrando de forma inequívoca a capacidade da Recorrida para execução do objeto licitado. Senão, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANQUINHO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

4.8.1.	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de quebra-vento de madeira	m2	15,00
4.8.2.	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M3	12,60
4.8.3.	CONCRETO CICLOPOICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANCAMENTO	M3	2,40
4.8.4.	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO	M3	45,00
4.8.5.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE	M2	24,00
4.8.6.	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8,	M2	54,00
4.8.7.	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA, COLORIDO, E=10mm, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMILH 400 E ENCERADO	m2	15,00
4.8.8.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM	M2	15,00
4.8.9.	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF 05/2014	M2	54,00
4.8.10.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	M2	54,00
4.8.11.	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	M3	1,63
4.8.12.	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 12M	M2	24,00
4.8.13.	TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA E=0,5mm	m²	24,00
4.8.14.	GUARDA-CORPO COM CORRIMAÔ EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4"	M	4,00
4.8.15.	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto pvc rígido embutido Ø 3/4"	un	4,00
4.9.	CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO		
4.9.1.	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa AC-1, junta ~3cm	m2	12,52
4.9.2.	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA	M2	18,50
4.9.3.	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria oníale mesh ou similar	m2	18,50

Tanquinho-Ba, 10 de Julho de 2024.



JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS
Engenheiro Civil



Teci de Sousa Lopes
Engenheira Civil

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco, sob o nº 244859/2024, emita em 14/07/2024



024
18x4x
a 11/07/2024 e contém 4 folhas

Conforme registrado na **página 5/5 do CAT nº 244859/2024**, acima ilustrada, verifica-se de forma clara e detalhada a execução da estrutura metálica objeto do atestado, com indicação dos quantitativos, materiais e serviços correspondentes. Tal documento comprova, de maneira suficiente e inequívoca, o cumprimento integral dos requisitos técnicos previstos no edital, afastando qualquer alegação de irregularidade ou insuficiência por parte da Recorrida.

Veja-se ainda:

Tabela

SINAPI - BA - 2018/07 COM DESONERAÇÃO

[SERVIÇO] COBERTURA > ESTRUCTURA METALICA

Código: 72110 Unidade: M2 Código Auxiliar: Ponto Auxiliar: Origem Preço:

Nome:

ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO

Valor sem Encargos: 72,41

Valor com Encargos: 82,42

Observações:

Descrição:

Fontes & Tabelas

SINAPI [DESENERAÇÃO] 2018/07 (BA)

Obs.: Os valores de Compensação e de taxa ITR podem variar de acordo com as unidades das tabelas selecionadas no sistema.

EDITAR

ITENS

HISTÓRICO

ORÇAMENTOS

MATERIAL

	UNIDADE	CODIFICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[sinapi] 00010999 PERFIL "U" DE AÇO LAMINADO, "U" 152 X 15,8	KG	10,00000000	R\$ 5,37	R\$ 53,70
Total (Material):				R\$ 53,70

MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

	UNIDADE	CODIFICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[sinapi] 88276 MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,70000000	R\$ 27,12	R\$ 18,98
[sinapi] 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,70000000	R\$ 13,92	R\$ 9,74
Total (Mão de Obra com Encargos Complementares):				R\$ 28,72

Considerando o documento apresentado, acima ilustrado:

10kg/m²×24m²=240kg

Portanto, para a área de **24 m²**, o peso total dos componentes é **240 kg**.

Apenas para exaurir:

4.8.12.	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 12M	M2	24,00
4.8.13.	TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA E=0,5mm	m²	24,00
1.3.5.	Cobertura em estrutura metálica em tubo de aço cor preto e policarbonato na cor branca	M²	125,00
1.3.11.	Cobertura em estrutura metálica e telha térmica sanduiche na área de alimentação.	M²	174,33

Diante de todos os elementos analisados, resta evidente que as alegações da Recorrente carecem de qualquer fundamento técnico ou fático.

A Recorrida comprovou integralmente o atendimento aos itens de maior relevância exigidos pelo edital, utilizando composições adequadas, quantitativos corretos e atestados técnicos idôneos, inclusive com recálculos demonstrando a suficiência das estruturas apresentadas.

Todas as tentativas da Recorrente de induzir a comissão de julgamento ao erro — seja atribuindo composições incorretas, questionando fórmulas de conversão ou comparando pesos e unidades de forma distorcida — não passam de artifícios infundados, incapazes de macular a habilitação legítima da Recorrida, que permanece rigorosamente em conformidade com o edital e com a legislação aplicável.

4. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A comissão de licitação, reunida em 10 de setembro de 2025, procedeu à **análise da documentação de habilitação da Duplo Engenharia Ltda.**

A equipe técnica constatou o cumprimento integral das exigências editalícias, declarando a empresa devidamente habilitada, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e aos critérios de qualificação técnica previstos na Lei nº 13.303/2016, art. 56, §1º, II.

É notável que a equipe técnica da comissão de licitação analisou detalhadamente as alegações e concluiu que os quantitativos apresentados pela Duplo Engenharia atendem plenamente aos parâmetros estabelecidos no edital. **A documentação comprova não apenas o cumprimento das exigências, mas também a capacidade técnica e experiência da empresa para execução do objeto licitado.**

Uma proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, é aquela que oferece a melhor combinação entre valor econômico e qualificação técnica, garantindo o resultado mais benéfico para a Administração Pública.

Tal conceito vai além da simples escolha do menor preço, exigindo a análise do equilíbrio

entre custo total e qualidade técnica, especialmente em certames que utilizam critérios de julgamento do tipo técnica e preço, nos quais a excelência técnica é ponderada em relação ao valor ofertado.

Assim, a avaliação objetiva assegurar não apenas economia, mas também a adequada execução do objeto contratual, protegendo o interesse público e reduzindo riscos de falhas ou inexecução.

Ademais, a proposta da Duplo Engenharia representa o menor preço global, conjugando vantagem econômica com segurança técnica, em estrita conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 13.303/2016.

Dessa forma, resta evidenciado que a habilitação da Recorrida é legítima e garante à Administração a proposta mais vantajosa, afastando qualquer alegação infundada de irregularidade apresentada pela Recorrente.

5. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, é nítido que a decisão da *r.* CPL, ao declarar a **DUPLO ENGENHARIA LTDA** vencedora não merece reforma, uma vez que, de forma acertada, observou os princípios constitucionais/legais que regem os procedimentos licitatórios.

Dessa forma, requer que essa respeitável Comissão Permanente de Licitação do CAR se digne a:

- a) **RECEBER** a presente **CONTRARRAZÕES**, pois tempestiva e cabível, nos termos do art. 71, do RILC/CAR;
- b) No mérito, que seja **TOTALMENTE DESPROVIDO** o recurso apresentado pela **NAMAZU CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo a decisão inalterada **que HABILITOU** a empresa licitante **DUPLO ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista o cumprimento integral das regras do edital.

Por fim, a Contrarrazoante coloca-se à total disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, garantindo a observância da lei e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, assim como a própria finalidade da licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO

CPF Nº 790.752.745 – 72

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 02.127.958/0001-73

REGINA MARIA CORREA CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/05/1948, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 487.114.545-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0201504316, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA RIACHUELO, 327, CASA B 06, BARAUNA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44020075, BRASIL.

DANIEL CORREA CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 832.680.735-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0955686663, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, 10050, CASA 45, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44085370, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29201883745**, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 3158, Edif Zara Margarida Sala 03 A, Caseb Feira de Santana, BA, CEP 44052004, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.127.958/0001-73**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio REGINA MARIA CORREA CARDOSO, detentor de 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio REGINA MARIA CORREA CARDOSO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DANIEL CORREA CARDOSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

DANIEL CORREA CARDOSO, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

DA UNIPESSOALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Req: 81200000216709



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98168103 em 08/03/2022

Protocolo 226796922 de 25/02/2022

Nome da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883745

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68843344894279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

003

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 02.127.958/0001-73

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

DANIEL CORREA CARDOSO, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **DANIEL CORREA CARDOSO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA -. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200000216709

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98168103 em 08/03/2022

Protocolo 226796922 de 25/02/2022

Nome da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883745

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68843344894279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

004

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 02.127.958/0001-73

DO PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade deu início as suas atividades em 22/09/1997 e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil. (Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso III, "f" IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "f")

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA, BAHIA .

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

DANIEL CORREA CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 832.680.735-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0955686663, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ARTEMIA PIRES FREITAS, 10050, CASA 45, SIM, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44085370, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201883745, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 3158, Edif Zara Margarida Sala 03 A, Caseb Feira de Santana, BA, CEP 44052004, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.127.958/0001-73, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sobre o nome empresarial, **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, e nome fantasia **DUPLO ENGENHARIA**, com sede na **AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3158, EDIF ZARA MARGARIDA SALA 03 A, CASEB, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.052-004.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto, Instalação e Manutenção Elétrica, Instalações hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Obras de Irrigação, Serviços de Pintura de Edifícios; Perfuração e Construção de Poços de Água; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Obras de Urbanização – Ruas, praças e calçadas, Atividades de limpeza; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; exceto andaimes, Construção de edifícios; Aluguel de andaimes; Serviços de Engenharia.

Req: 81200000216709



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98168103 em 08/03/2022

Protocolo 226796922 de 25/02/2022

Nome da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883745

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68843344894279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

005

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 02.127.958/0001-73

CNAE(S)

41.20-4-00 - Construção de edifícios
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E TERMINO DO EXERCÍCIO

A sociedade deu início as suas atividades em 22/09/1997 e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil. (Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso III, "f" IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "f")

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa Limitada Unipessoal é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e integralizado pelo único sócio ficando assim distribuído:

DANIEL CORREA CARDOSO, com 500.000 (Quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200000216709



Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 02.127.958/0001-73

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **DANIEL CORREA CARDOSO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA -Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRIR OU FECHAR FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



Req: 81200000216709

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98168103 em 08/03/2022

Protocolo 226796922 de 25/02/2022

Nome da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883745

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68843344894279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

007

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 02.127.958/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A partir desta data empresa passa a ser UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

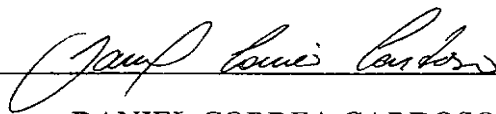
Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

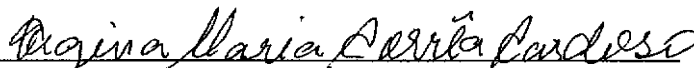
Fica eleito no fórum de Feira de Santana, Bahia para o exercício o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana, Bahia 09 de Fevereiro de 2022.



DANIEL CORREA CARDOSO



REGINA MARIA CORREA CARDOSO

Req: 81200000216709

Página 6





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

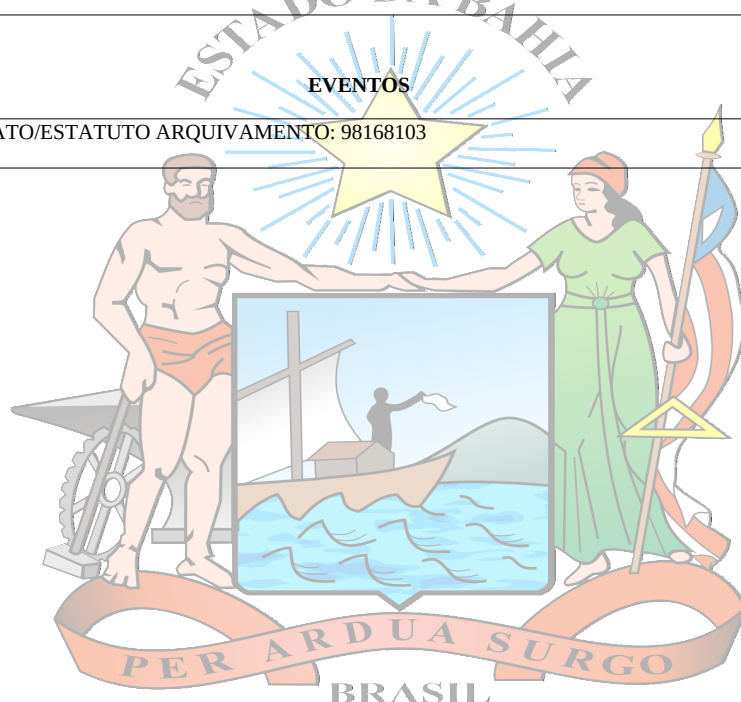
NOME DA EMPRESA	DUPLO ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	226796922 - 25/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201883745
CNPJ 02.127.958/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98168103 DE 08/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/03/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98168103



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98168103 em 08/03/2022

Protocolo 226796922 de 25/02/2022

Nome da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA NIRE 29201883745

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 68843344894279

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1857029709



NOME
DANIEL CORREA CARDOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
965686663 SSP BA

CPF
832.680.735-49

DATA NASCIMENTO
19/06/1982

FILIAÇÃO
GERSON ARRUDA CARDOSO
REGINA MARIA CORREA CARDOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01528957396

VALIDADE
19/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
10/11/2000



1857029709

OBSERVAÇÕES

Daniel Correa Cardoso
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
21/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

28948821554
BA710636318

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular

LIVRO Nº : 1256
FOLHA Nº : 068
ORDEM Nº : 052680



**Procuração bastante que faz DUPLO ENGENHARIA LTDA,
na forma abaixo:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (12/06/2025)**, nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, perante mim, CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Tabeliã, compareceu como OUTORGANTE, **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.127.958/0001-73, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, número 3158 - Edifício Zara Margarida, Sala 03 A, Bairro CASEB, na cidade de Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.052-004, endereço eletrônico: daniel@duploengenharia.com.br, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE número **29201883745**, neste ato representada, conforme **cláusula sétima** da administração do contrato social devidamente registrado sob número 98168103 em 08/03/2022, por seu sócio/administrador, **DANIEL CORREA CARDOSO**, brasileiro, filho de Gerson Arruda Cardoso e Regina Maria Correa Cardoso, nascido em 19/06/1982, natural de Salvador/BA, casado, conforme declaração, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade número 965686663 SSP/BA, conforme Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob número de registro 01528957396 - DETRAN/BA, expedida em 21/01/2021, inscrito no CPF/MF sob o número 832.680.735-49, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, número 10.050, Casa 45, Bairro SIM, em Feira de Santana - Bahia, CEP: 44.085-370, de passagem por esta Comarca, endereço eletrônico: daniel.engenharia@hotmail.com.br; partes reconhecidas por mim, como as próprias de que trato, por meio da documentação acima referida, juridicamente capazes para este, do que dou fé. Então, pelo



representante legal da pessoa jurídica OUTORGANTE, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR, MARCIO PEREIRA SAMPAIO**, brasileiro, filho de Celso Vasconcelos Sampaio e Lucia Regina Pereira dos Santos, nascido em 16/07/1979, natural de Salvador/BA, solteiro, não convivente em união estável, conforme declaração, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade número 568890701 SSP/BA, conforme Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob número de registro 02751743140 - DETRAN/BA, expedida em 21/10/2020, inscrito no CPF/MF sob o número 790.752.745-72, residente e domiciliado na Rua Urbino de Aguiar, número 401, Edifício Mariana, Apartamento 304, Bairro Acupe de Brotas, em Salvador - Bahia, CEP: 40.290-100, endereço eletrônico: *sampaio.eng@gmail.com*; **a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes** para promover a participação da OUTORGANTE exclusivamente em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões; participar de concorrências, licitações, tomadas de preço, carta, convite, pregão eletrônico, pregão presencial e dispensa de licitação; enfim, assinar, requerer, promover e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, a empresa OUTORGANTE, por bom, firme e valioso, **sendo vedado o substabelecimento**. Esta tabeliã esclareceu ao outorgante quanto aos efeitos decorrentes da realização ou não do substabelecimento, na forma do Art. 248 do Código de Normas da CGJ-BA. **O presente mandato será válido por 02 (dois) anos a partir da data da lavratura.** O presente instrumento é válido em todo o TERRITÓRIO NACIONAL. De acordo com Art. 366 do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. **Os dados para a elaboração desta Procuração, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da pessoa jurídica Outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, se responsabilizando civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar.** **DO USO DA PROCURAÇÃO:** Deverá o órgão ou repartição onde for usada esta procuração, analisar o contrato social e eventuais alterações, para saber se os poderes aqui relacionados não ultrapassam os determinados pelo contrato social e eventuais alterações. Foram recolhidas as custas devidas, Emolumentos R\$ 54,83, Fundo de Modernização R\$ 2,18, FECOM R\$ 13,85, FEURB R\$ 1,13, Defensoria Pública R\$ 1,46, Taxa de Fiscalização R\$38,94, FMMPBA R\$ 1,13, total R\$ 113,52. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o §5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disse(ram) e, a seu pedido, eu, LUANA ABREU SANTOS, Escrevente, digitei este instrumento de procuração e colhi a(s) assinatura(s) em minha presença, consoante o que faculta o parágrafo 4º do Art. 167 da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 03, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 09, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral de Justiça, o qual, após lido e achado conforme, assinam a folha do livro arquivada nestas notas, (a.a) LUANA ABREU SANTOS, DUPLO ENGENHARIA LTDA por DANIEL CORREA CARDOSO - REPRESENTANTE, e eu, CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA



**CARTÓRIO
CATIZANE**

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular

LIVRO Nº : 1256
FOLHA Nº : 069
ORDEM Nº : 052680



ALMEIDA, Tabeliã, que subscrevo e assino em público e raso. Trasladada na mesma data. **DAJE emissor 9999 série 035 sob número 000808**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1608AC3883777
0PCJFI19HU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.



LUANA ABREU SANTOS
Escrevente


Luana Abreu Santos
Escrevente

**CARTÓRIO
CATIZANE**

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA

EM BRANCO



CARTÓRIO
CATIZANE

8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME

MARCIO PEREIRA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

568890701 SSP BA

CPF

790.752.745-72

DATA NASCIMENTO

16/07/1979

FILIAÇÃO

CELSON VASCONCELOS SAMPAIO

LUCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02751743140

VALIDADE

19/10/2025

1ª HABILITAÇÃO

29/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO

21/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15091015875

BA510730551

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN